DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 1990/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/17458/2015
PROTOCOLO	: 1640554
ÓRGÃO	: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
JURISDICIONADO	: LUIZ CARLOS DA ROCHA LIMA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 107/2015
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID
VALOR	R$ 35.610,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. EXECUÇÃO DE SERVIÇOS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. CLÁUSULAS NECESSÁRIAS TERMO ADITIVO. EXECUÇAO FINANCEIRA. DESPESA PROCESSADA. EMPENHO. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO. REGULARIDADE.

Em exame o procedimento licitatório – Convite n. 10/2015 -, a formalização contratual, a formalização do 1º Termo Aditivo e a execução financeira do Contrato Administrativo n. 107/2015, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima – SANESUL e a empresa de pequeno porte Edyp Usinagem Ltda., visando à execução de serviços de instalação de grelha e pórtico, com fornecimento de material, para o flutuante da captação de água bruta da unidade de Porto Murtinho - Gerência Regional Sudoeste/Jardim/MS, no valor inicial da contratação de R$ 35.610,00 (trinta e cinco mil seiscentos e dez reais).

Na análise técnica a 5ª ICE, constatou que os documentos que instruem o procedimento licitatório, a formalização contratual, a formalização do termo aditivo e a execução financeira do Contrato Administrativo atendem integralmente as disposições estabelecidas nas Leis 8.666/93 e 4.320/64; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/201 (ANA-5ICE-12745/2016 – *f.153/156*).

O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato, do termo aditivo e da execução financeira, conforme parecer acostado às *f. 157/158* (PAR-MPC-GAB.5 DR.JOAOMJR- 19368/2016).

É o relatório.

Das razões de decidir.

O mérito da questão baseia-se na apreciação do procedimento licitatório – Convite n. 10/2015 -, a formalização contratual, a formalização do 1º Termo Aditivo e a execução financeira do Contrato Administrativo n. 107/2015, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima – SANESUL e a empresa de pequeno porte Edyp Usinagem Ltda.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, pedido de reserva orçamentaria, nota de empenho, a indicação do objeto e valor estimado acompanhado da pesquisa de mercado, a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, publicação do resultado da licitação, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

O Contrato Administrativo n.107/2015 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas, previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93. Bem como, o extrato do contrato fora publicado, conforme do art. 61 *parágrafo único*, da referida lei e emitida a respectiva nota e empenho.

O 1º Termo Aditivo (*f. 129/130 dos autos)* versa sobre prorrogação de prazo de vigência, com fundamento no art. 57, inc. II, *da* Lei 8.666/9, foi devidamente justificado, com parecer jurídico e publicado.

Verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório – Convite n. 10/2015-, a formalização contratual e a formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo firmado sob n. 107/2015 foram realizados de acordo com a Lei 8.666/93.

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor total do contrato 107/2015	R$ 35.610,00
Valor total da nota orçamentária	R$ 35.610,00
Despesa liquidada (NF)	R$ 35.610,00
Pagamento efetuado (OB/OP)	R$ 35.610,00

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 35.610,00 (trinta e cinco mil seiscentos e dez reais) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, inc. I, II, III e § 4º da RNTC/MS n. 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** *do procedimento licitatório – Convite n. 10/2015 da formalização contratual, da formalização do 1º Termo Aditivo e execução financeira do Contrato Administrativo n. 107/2015,* celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima – SANESUL e a empresa de pequeno porte Edyp Usinagem Ltda., de acordo com o previsto nas Leis 8.666/93 e 4.320/64.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 17 de março de 2017.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA